DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 9
Licitações e Contratos 9
Aviso de Licitação 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.901, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração do art. 8º. do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande e seu correspondente art. 4º. no Estatuto, e dá outras providências."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 065 de 04 de Outubro de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 047 de 29 de Setembro de 2022.

Art. 1º - Fica alteração o art. 8º. do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR, e seu correspondente art. 4º. no Estatuto, para incluir o seguinte objetivo:

"Artigo 8º. Prestação de serviços de inspeção municipal de produtos de origem animal e vegetal no âmbito dos entes consorciados."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 13 dias do mês de Outubro do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

lei nº. 2.902, de 13 de OUTUBRO de 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ-SP, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 066 de 04 de Outubro de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 048 de 29 de Setembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Tabapuã-SP, a firmar Convênio com a Associação Corujas do Bem, localizada na cidade de Catanduva-SP, para o atendimento ambulatorial multiprofissional especializado para Crianças e Adolescentes, dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA), tudo conforme o Plano de Trabalho anexo.

Art. 2º - As despesas para a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 13 dias do mês de Outubro do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

MINUTA DO CONVÊNIO Nº XXX/2022
PROCESSO Nº XXX/2022

"CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM, PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENTRO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)".

O MUNICIPIO DE TABAPUÃ, inscrito no CNPJ sob o n° 45.128.816/0001-33, com Paço Municipal situado na Avenida Rodolfo Baldi, n° 817, nesta cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu (sua) Prefeito (a) Municipal, XXXX **,** nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do R.G. n° xxxxx, e do CPF/MF n° xxxxx, residente e domiciliado (a) na xxxxx, cidade de xxxxx, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM DE CATANDUVA**, com CNPJ n. 27.544.589/0001-45e Endereço na Rua Igarapava nº. 294, sala 1, Jardim Alpino - Catanduva -SP, representada neste ato por seu (sua) presidente, Sr. (a) XXXXX, portador do RG n. xxxxx e CPF n. xxxxx, residente e domiciliado (a) na xxxxx, cidade de xxxxx, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, para que a CONVENIADA preste serviços de atendimento Ambulatorial ambulatorial multiprofissional especializado para pacientes com transtorno do espectro autista (TEA), visando dar mais autonomia as crianças e adolescentes com TEA, nas Atividades da Vida Diária, com mais qualidade de vida e melhor relacionamento familiar e em comunidade, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente do Processo n. XXX/2022, na modalidade CONVÊNIO N.º XXX/2022, observadas as normas e disposições estabelecidas, nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; os artigos 218 e seguintes da Constituição Estadual; as Leis Federais n. 8080/90 e 8142/90; a Lei 8666/93 e demais disposições legais, bem como a Lei Municipal n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, mediante Plano de Trabalho

apresentado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar termo de parceria na modalidade Convênio por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento Ambulatorial multiprofissional especializado para Crianças e Adolescentes, dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2 – O MUNICÍPIO repassará à CONVENIADA a quantia de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que serão desembolsadas em 12 (dez) parcelas mensais, consecutivas no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) cada, oriundo de recursos próprios, o que corresponde ao atendimento de 03 (três) crianças, podendo ser esse número aumentado com a inclusão de mais crianças através da realização de Termo Aditivo de Valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado no Processo XXX/2022, em 12(doze) parcelas mensais e consecutivas.

3.2 – Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO poderão ser reajustados, caso haja a inclusão de mais algum aluno.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4 - O presente termo terá vigência por 12 (doze) meses após a realização da assinatura, podendo ser prorrogado por 24 (vinte e quatro meses), a critério do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

6 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do convênio;

6.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.3 - Prestar contas dos recursos recebidos respeitando as instruções do Tribunal de Contas do Estado da União e do Estado de São Paulo;

6.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

6.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

6.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

6.7 - Prestar anualmente contas dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.

6.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.9 – Desenvolver as seguintes atividades:

a) Atendimento ambulatorial multiprofissional especializado para pacientes com transtorno do espectro autista (TEA), visando dar mais autonomia as crianças e adolescentes com TEA, nas Atividades da Vida Diária, com mais qualidade de vida e melhor relacionamento familiar e em comunidade.

6.10 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

6.11 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONVENIADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7 - O presente termo terá como Gestor (a) responsável pelo presente o (a) Sr. (a) XXXXX, o (a) qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria:

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

7.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.

7.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

7.3 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de

trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno.

7.4 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

7.5 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8 – O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§ 1º - A composição desta Comissão será constituída por representante da Conveniada, da Secretaria Municipal de Saúde, e representante do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se quadrimestralmente e ao final do presente.

§ 2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até vinte dias após a assinatura deste termo, cabendo a Conveniada, neste prazo, indicar à Secretaria os seus representantes e o Conselho Municipal de Saúde os seus.

§ 4º - Ficam as partes obrigadas a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal).

8.1 – Poderá, em casos específicos, a fiscalização ser realizada através de auditoria especializada sob a responsabilidade do Gestor Municipal de Saúde.

8.2 – A fiscalização exercida pelo Município não eximirá a Conveniada da sua responsabilidade perante o Ministério da Saúde na execução do convênio.

8.3 – A Conveniada facilitará, ao Município, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município designados para tal fim pelo gestor municipal do SUS.

8.4 – Em qualquer hipótese é assegurada à Conveniada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

09 – Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

9.1 – É justo motivo para a rescisão do convênio a ocorrência das situações previstas na Lei 8666/93, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10 – A inobservância de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantia a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal n. 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo N.º XXX/2022 na modalidade CONVÊNIO N.º XXX/2022.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Controle Interno do Município.

Tabapuã, XX de XXXXXX de 2022.

XXXXX
PREFEITO (A) MUNICIPAL
XXXXX
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM

ESTEMUNHAS:

1)

2)

.....

LEI Nº 2.903, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a implantação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no Município de Tabapuã e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 064 de 04 de Outubro de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 020 de 14 de Setembro de 2022, de autoria da Câmara Municipal.

Art. 1° - Fica implantada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Tabapuã-SP, conforme dispõe a Lei Federal n° 12.764, alterada pela Lei Federal n° 13.977, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo a firmar parcerias, convênios, bem como a abertura de créditos adicionais necessários para a implantação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Tabapuã-SP.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigar na data de sua publicação.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 13 dias do mês de Outubro do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

DECRETO Nº. 097, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

"Regulamenta a Lei 2.899, de 22 de Setembro de 2022, que "Institui a Política Municipal de Promoção de Arte Urbana do Grafite e de Combate à Pichação no Espaço Público Urbano", constituindo a pichação como infração administrativa passível de penalidades e multas que serão impostas pelo Executivo Municipal".

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;
- CONSIDERANDO a existência da Lei nº 2.899, de 22 de Setembro de 2022 que "Institui a Política Municipal de Promoção de Arte Urbana do Grafite e de Combate à Pichação no Espaço Público Urbano";
- CONSIDERANDO que no Brasil, a pichação é considerada vandalismo e crime ambiental, nos termos do artigo 65 da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), que estipula pena de detenção de 03 meses a 01 ano, e multa, para quem pichar, ou por qualquer meio conspurcar edificação ou monumento urbano;
- CONSIDERANDO ainda a necessidade de diferenciar a pichação do grafite, devendo este último ser consentido pelo proprietário do local grafitado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido em todo município de Tabapuã-SP, toda a forma de pichação em patrimônio histórico, monumentos, bancos de praças, viadutos, casas, prédios, muros e outros bens públicos ou particulares, sem a autorização do proprietário.

Art. 2º - Compete a Guarda Civil Municipal, e à Secretaria de Meio Ambiente, sempre que acionados através do telefone 153, o devido cumprimento do presente Decreto.
Parágrafo único. Qualquer cidadão pode efetuar denúncia da prática de pichação, através dos canais oficiais dos órgãos de segurança do município.

Art. 3º - A pichação sujeitará cada infrator ou seu responsável legal ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente de indenizações pelas despesas e custas de restauração.
§ 1º - Na falta ou negação de apresentação dos documentos pessoais, será encaminhado à Delegacia para demais medidas legais cabíveis.
§ 2º - O auto de infração será lavrado pela equipe da Guarda Municipal, através do preenchimento do formulário, conforme o modelo no anexo deste Decreto, em conformidade com o registro no B.O. emitido pela equipe que prestar o atendimento da ocorrência.

Art. 4º - Em face da autuação e dentro do prazo de 10 (dez) dias, o infrator poderá apresentar Recurso Administrativo de Primeira Instância, protocolado no protocolo geral no Paço Municipal, a ser dirigido ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, a quem compete proceder o julgamento.
§ 1º - Poderá o recorrente no mesmo requerimento produzir provas documentais ou elencar testemunhas.
§ 2º - O Secretário Municipal de Meio Ambiente solicitará ao Comandante da Guarda Municipal, quando necessário, cópia do B.O. referente à autuação qual tem o prazo de 10 (dez) dias para atender a solicitação.

§ 3º - No julgamento do recurso serão analisados os argumentos da defesa e o contido no B.O. referente à infração, e a decisão pela manutenção ou cancelamento da multa será fundamentada, dentro do prazo de 10 (dez) dias.
§ 4º - Decorrido o prazo e não havendo manifestação encaminhar-se-á a notificação de cobrança ao setor competente.

Art. 5º - Da decisão do Secretário Municipal de Meio Ambiente caberá Recurso Administrativo de Segunda Instância ao Secretário Municipal de Governo, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, o qual será protocolado no Protocolo Geral, no Paço Municipal.
§ 1º - O Secretário Municipal de Meio Ambiente encaminhará o processo para manifestação do Secretário Municipal de Governo, o qual tem o prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se.
§ 2º - No julgamento do recurso serão analisados os argumentos da defesa e a manifestação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, sendo que a decisão pela manutenção ou cancelamento da multa será fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 3º - A decisão do Secretário Municipal de Governo tem efeito terminativo na Administração.

Art. 6º - Durante os recursos o cumprimento da penalidade ficará suspenso.

Art. 7º - Vencido o prazo recursal sem manifestação do autuado, sendo o recurso intempestivo ou mantida a penalidade pelas esferas recursais, inicia-se o cumprimento da penalidade com o dever de recolher a multa no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

Art. 8º - As notificações serão feitas através do Secretário Municipal de Meio Ambiente, por meio de carta com o aviso de recebimento no endereço informado pelo autuado ou mediante publicação de edital no Diário Oficial, quando for impossível a sua localização.

Art. 9º - Vencido o prazo sem que tenha ocorrido o recolhimento da multa, o processo será encaminhado ao Cadastro da Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP para inscrição e cobrança.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 13 dias do mês de Outubro de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP	**AUTO DE INFRAÇÃO PICHAÇÃO Nº**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR:			**CPF:**	
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (QUANDO INFRATOR FOR MENOR):			CPF:	
Rua:				
Bairro		Cidade:	Complemento:	
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:				
"P I C H A Ç Ã O" CONFORME DESCRITO NO B.O. DA GCM Nº _____ VÍTIMA(s):				
DATA DA AUTUAÇÃO	LOCAL DA AUTUAÇÃO:		HORA:	
DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO:	LEGISLAÇÃP APLICÁVGEL		VALOR EM R$	
OBS. O AUTUADO TEM O PRAZO DE 10 DIAS A CONTAR DESTA PARA RECORRER AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
	ASSINATURA DO NOTIFICADO/ RECEBEDOR		ASSINATURA DO GM E MATRICULA	
CPF:			CPF GCM:	

Portarias

EMENTA
PORTARIA Nº 375, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

"***DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONVÊNIO E RESPONSÁVEL TÉCNICO".***

- Ficam, designados, a Senhora **CRISTIANI AP. BOSSOLANI SILVÉRIO**, técnica em contabilidade, CRC1SP – 223.171/O-8 e o Senhor **MATHEUS AUGUSTO BERTELLI FERRAREZI**, engenheiro civil, devidamente habilitado desta Prefeitura, CREA nº 507.020.718-4/SP, para respectivamente exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, através do Programa Especial de Melhorias - PEM.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO
Processo nº 148/2022 – Tomada de Preços nº 005/2022

O Município de **Tabapuã/SP**, faz saber, a todos os interessados, que a Licitação, Processo nº 148/2022 na modalidade Tomada de Preços nº 005/2022, referente à "Contratação de empresa, para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura urbana, compreendendo pavimentação; recapeamento; drenagem; calçamento; guias; sarjetas e acessibilidade em ruas do município de Tabapuã/SP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo da planilha orçamentária básica, cronograma físico e de desembolso de recursos e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório, vinculado ao Contrato de Repasse nº 920220/2021/MDR/CAIXA, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Tabapuã", foi considerada deserta, por não acudir empresas interessadas no objeto do certame. Assim, **REABRE-SE** o prazo para a entrega dos Envelopes n° 01 - Documentos de Habilitação e Envelope n° 02 Proposta de Preços, até as **09:15min do dia 08 de novembro de 2022**, devendo a sessão ser realizada as **09:30min do mesmo dia** nas dependências do Setor de Licitações e Contratos, na Av. Rodolfo Baldi nº 817, no Prédio do Paço Municipal. Edital de Repetição na íntegra estará à disposição dos interessados no site oficial www.tabapua.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Tabapuã, 13 de outubro de 2022. Silvio Cesar Sartorello – Prefeito Municipal- **PUBLIQUE-SE.**

.....